



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Vila Nova de Cerveira, e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação deste Município, adiante designado por CCA, constituído por despacho do Senhor Presidente da Câmara PC 18/2024 de catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro. Nesta reunião estiveram presentes todos os membros do CCA, designadamente: O Presidente da Câmara Municipal, senhor Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, que presidiu esta reunião, a Vereadora dos Recursos Humanos, Senhora Sónia Alexandra Pires Guerreiro, a Chefe da Divisão de Administração e Financeira, Senhora Ivone da Conceição Costa Marinho, o Chefe da Divisão de Planeamento, Obras e Gestão Urbanística, Senhor Renato Sérgio Tenedório Martins, o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo, Senhor Nuno Jorge Costa Correia e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Cerveira, Senhor Venceslau Artur Teixeira e a secretária da CCA, Senhora Maria da Conceição Sobral Rodrigues Castro.

#### HORA DE ABERTURA

Pelo Senhor Presidente do CCA foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas e vinte minutos.

#### ORDEM DO DIA

A presente reunião foi convocada para o efeito do disposto na al.a) do art.º 61.º e art.º 62.º da lei n.º 66-B/2007, de dezembro, na sua atual redação, conjugados com os artigos 4º e 5.º da Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do SIADAP.

Pontos constantes da Ordem do Dia da presente reunião:

#### PONTO 1 - ESTABELECER ORIENTAÇÕES GERAIS EM MATÉRIA DE FIXAÇÃO DE OBJETIVOS, DE ESCOLHA DE COMPETÊNCIAS E DE INDICADORES DE MEDIDA.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, da escolha de competências e de indicadores de medida.

Assim, sem prejuízo do disposto no ponto 2 da presente Ordem do Dia e no sentido de se obter uma harmonização de procedimentos em termos de avaliação em todos os serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer o seguinte:



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

O Número de objetivos a fixar no âmbito da avaliação de desempenho para o ano de 2025 deverá ser igual para todos os avaliados/trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Os objetivos devem ser específicos (com relevância no contexto funcional), mensuráveis (indicar a base do desempenho, a moldura temporal de referência e meta) balizados no tempo, realizáveis/tangíveis (verificar condições de realização), devem também ser ambiciosos (tendo em conta os recursos existentes), delimitados no tempo, estarem redigidos de forma clara e concisa, estarem em consonância com os objetivos estratégicos plurianuais, com os objetivos da respetiva unidade orgânica e diretrizes superiores.

#### - Indicadores

Nos postos de trabalho da área administrativa e técnica deverá, na medida do possível, valorizar-se os prazos de execução e o número de tarefas.

Os indicadores de medida devem refletir o tempo de execução média, a complexidade e a qualidade exigível.

#### - Avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo:

De acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 1º de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3, do artigo 8.º do decreto Regulamentar n.º 18/2009, a avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo, tendo presente a medição do grau de cumprimento do mesmo de acordo com os respetivos indicadores previamente estabelecidos, é expressa em três níveis, designadamente:

- a) "Objetivo superado", a que corresponde a pontuação de 5;
- b) "Objetivo atingido", a que corresponde a pontuação de 3;
- c) "Objetivo não atingido", a que corresponde a pontuação de 1.

#### - Quanto às competências:

De entre a listagem definida para cada categoria profissional na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, a avaliação do parâmetro competências assenta em competências transversais nucleares e funcionais.

## PONTO 2 - ESTABELECER O NÚMERO DE OBJETIVOS E DE COMPETÊNCIAS A QUE SE DEVE SUBORDINAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PODENDO FAZÊ-LO PARA TODOS OS TRABALHADORES OU, QUANDO SE JUSTIFIQUE, POR UNIDADE ORGÂNICA OU POR CARREIRA

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete ao CCA estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

**Relativamente a este ponto o CCA deliberou, por unanimidade, estabelecer o seguinte no que respeita ao número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho - SIADAP 3, no ano de 2025:**

**Número de objetivos:** Fixar em três o número de objetivos para todos os trabalhadores da autarquia;

**Número de competências:** Fixar um conjunto de oito competências transversais nucleares e funcionais, para todos os trabalhadores.

As competências transversais às carreiras são as seguintes:

- a) Orientação para o Serviço Público;
- b) Orientação para a colaboração.

#### Carreiras Especiais

Os trabalhadores a avaliar, integrados em carreiras de Especialista de Informática, Técnico de Informática e Fiscal Municipal, serão avaliados nos termos dos trabalhadores da carreira de Técnico Superior para o caso dos Especialistas de Informática e na carreira de Assistente Técnico, o Técnico de Informática e Fiscal Municipal.

A avaliação final será obtida pela média ponderada dos parâmetros “Resultados” (obtidos na prossecução dos objetivos) e “competências”, os quais terão os seguintes pesos relativos:

O parâmetro “resultados” terá uma ponderação de 60% e o parâmetro “competências” uma ponderação de 40%, em conformidade com o disposto no artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro.

#### **PONTO 3 - ESTABELECER A EVENTUAL AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO APENAS SOBRE O PARÂMETRO “COMPETÊNCIAS”, DESDE QUE SE ENCONTREM CUMULATIVAMENTE REUNIDAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 45.º A, DO DECRETO LEI N.º 12/2024, DE 10 DE JANEIRO.**

Em casos excepcionais, a avaliação de desempenho de alguns trabalhadores, designadamente assistentes operacionais, poderá incidir apenas sobre o parâmetro “competências”, mediante a decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o CCA, desde que se encontrem cumulativamente reunidas as condições previstas nos termos do disposto no artigo 45.º-A, do Decreto-Lei nº 12/2024 de 10 de janeiro.

**O CCA deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável/concordar com a aplicação da avaliação com base nas competências, aos trabalhadores da carreira de assistente operacional, para o ciclo avaliativo do ano 2025.**

**O número de competências a utilizar na avaliação será de oito, devendo, contudo, obrigatoriamente, contemplar uma competência que saliente a capacidade de Orientação para os resultados.**



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

A cada competência poderá ser atribuída ponderação diversa por forma a destacar a respetiva importância no exercício de funções a assegurar a diferenciação de desempenhos.

#### **PONTO 4 - HARMONIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO DE FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS PERCENTAGENS RELATIVAS À DIFERENCIACÃO DO DESEMPENHOS**

Nos termos do artigo 75.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro, a diferenciação de desempenho é garantida através da fixação das seguintes percentagens:

- a) 30% para as avaliações de desempenho muito bom e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para reconhecimento de desempenho excelente;
- b) 30% para as avaliações de desempenho bom.

As percentagens referidas incidem sobre o universo dos trabalhadores sob avaliação regular e dos trabalhadores que solicitem ponderação curricular, com aproximação por excesso, quando necessário, e devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

#### **DEFINIÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA A VALIDAÇÃO DAS MENÇÕES DE DESEMPENHOS MUITO BOM, BOM, INADEQUADO E EXCELENTE**

Em sede de CCA, serão apreciadas as propostas dos avaliadores para atribuição de **Desempenho Muito Bom, Bom, Inadequado** e de reconhecimento **Excelente**, procedendo o CCA à harmonização das mesmas, mediante o reconhecimento, ou não, da existência de fundamentação suficiente para aceitação das menções propostas.

#### **PONTO 5 - DETERMINAR OS CRITÉRIOS PARA EFEITOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR, BEM COMO A RESPECTIVA VALORAÇÃO**

O CCA procedeu à fixação dos critérios para efeito de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração, sendo considerados os seguintes fatores, com base em documentação relevante:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A experiência profissional;
- A valorização curricular;
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social exercidos nos últimos 3 anos;
- Exercício de funções de chefia/coordenação, nos termos legalmente previstos, para carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2;

A expressão “ponderação curricular” corresponde à escala de avaliação qualitativa e quantitativa e às regras de diferenciação de desempenho previstas na Lei.

Para o efeito foi elaborado o documento com os critérios a considerar em termos de ponderação



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

curricular e respetiva valoração, que vai ficar anexo a esta ata – doc. n.º 1.

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento, no qual se encontram estabelecidos os elementos a considerar para efeitos de ponderação curricular e respetiva valoração, nas diferentes carreiras profissionais.

#### PONTO 6 – REGULAMENTO

Ao abrigo do disposto no artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro, foi necessário elaborar o presente Regulamento de Funcionamento do CCA, que fica anexo a esta ata – doc.2.

O CCA deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento.

#### PONTO 7 - OUTROS ASSUNTOS

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, pelas onze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros presentes.

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

(Sónia Alexandra Pires Guerreiro)

(Ivone da Conceição Costa Marinho)

(Renato Sérgio Tenedório Martins)

(Nuno Jorge Costa Correia)

(Venceslau Artur Teixeira)

(Maria da Conceição Sobral R. Castro)

#### ANEXOS:

- Doc. n.º 1 - Critérios a considerar em termos de ponderação curricular
- Doc. n.º 2 - Regulamento do CCA da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira